



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Fernando Collor

RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

17 de Março de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22786.26475-82

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR**I - RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 371, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

O Ministério das Comunicações, por meio de nota técnica, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

SF/22786.26475-82



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22786.26475-82

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 371, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.011, de 9 de maio de 2016, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo então Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2019, com a seguinte emenda de redação:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22786.26475-82

EMENDA N° – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 17/03/2022 às 11h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. SIMONE TEBET
CONFÚCIO MOURA		2. CARLOS VIANA
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VAGO		3. VAGO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)		
TITULARES		SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA		2. ROGÉRIO CARVALHO

PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
TITULARES		SUPLENTES
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA		2. VAGO

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES			X			1. SIMONE TEBET					
CONFÚCIO MOURA						2. CARLOS VIANA					
DANIELLA RIBEIRO			X			3. FLÁVIO BOLSONARO					
LUIS CARLOS HEINZE			X			4. MAILZA GOMES					
ROSE DE FREITAS			X			5. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS			X			1. PLÍNIO VALÉRIO			X		
RODRIGO CUNHA						2. ROBERTO ROCHA					
VAGO						3. VAGO					
STYVENSON VALENTIM			X			4. FLÁVIO ARNS					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL						1. SÉRGIO PETECÃO					
VANDERLAN CARDOSO			X			2. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES			X			1. ZEQUINHA MARINHO					
WELLINGTON FAGUNDES			X			2. CARLOS PORTINHO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES						1. FERNANDO COLLOR					
PAULO ROCHA						2. ROGÉRIO CARVALHO					
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ						1. FABIANO CONTARATO					
ELIZIANE GAMA						2. VAGO					

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/03/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 371/2019)

**NA 2^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), SEMIPRESENCIAL, REALIZADA
NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA
Nº 1-CCT.**

17 de Março de 2022

Senador RODRIGO CUNHA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**